



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ.**

**FRANCISCO LAUDENI DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 2007302004-9,

inscrito no CPF sob o nº 962.916.643-72, residente e domiciliado na Rua Vila Nova, Zona Rural, Pindoretama/CE, CEP 62.860-000, por intermédio de sua advogada ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no *Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal, na Lei n.o 6.194/74 e dispositivos da Lei 8.078/90 (Código Defesa Consumidor)* propor a presente:

#### **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

e em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** (seguradora integrante do Consórcio DPVAT), pessoa jurídica de direito privado, regularmente conveniada junto á Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, sob o Código FIP nº 05312, inscrita no **CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00**, estabelecida à Avenida Desembargador Moreira, nº 1250, Aldeota, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



(85)9.9666 6848



[fabiana@negreirosadvogados.com.br](mailto:fabiana@negreirosadvogados.com.br)



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



## PRELIMINARMENTE

- ***Das benefícios da Justiça Gratuita***

O requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurado pela Lei 1060/50, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

- ***Das intimações/ou publicações***

Requer que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome da Advogada Fabiana Negreiros de Azevedo, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.010, com escritório no endereço expresso no timbre, sob pena de nulidade da intimação.

## DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito em **07/05/2017**, por volta das 19h11, enquanto conduzia a motocicleta de placa NQT 1459, na Via CE 356 em Cascavel/CE, ocasião em que ao tentar desviar de um pedestre perdeu o controle vindo a cair; conforme prova o Boletim de Ocorrência nº 439-1885/2017, registrado na Delegacia Municipal de Cascavel/CE.

Após o fato, foi levado para o Hospital local e em seguida para o Hospital IJF, onde recebeu o atendimento médico necessário, tendo em vista que em virtude do acidente sofreu **TCE (TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO) E TRAUMA NO TÓRAX**. Lesões que lhe geraram graves sequelas e invalidez permanente nos referidos membros.

Diante de tal circunstância, o requerente se tornou beneficiário da indenização por invalidez prevista no Art. 3º da Lei 6.194/74, e ingressou junto à Seguradora para obter o pagamento.

Em **02/08/2017**, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT.



Ocorre que, o valor pago não corresponde ao previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o requerente recebeu quantia inferior àquela que realmente tem direito, como passaremos a demonstrar a seguir.

## DO DIREITO

### **2.1 – A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT**

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado, uma vez que o pagamento efetuado é extremamente inferior ao devido pela Requerida.

Destarte, é irrefutável o direito do Requerente em pleitear o recebimento da **diferença** apurada entre a quantia legalmente estabelecida e o “*quantum*” percebido administrativamente - **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica o laudo médico anexo, as quais foram RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA, QUE APÓS REALIZAR AVALIAÇÃO MÉDICA EFETUOU O PAGAMENTO DO VALOR PARCIAL.

Desta feita, o requerente vem a juízo litigar pela complementação de sua indenização ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM FITO NO IGPM E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.

### **2.2 – CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor.

No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **07/05/2017** em acordo com nova jurisprudência do STJ, transcrita abaixo:

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS COMO**



AGRADO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. **SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA.** TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agrado regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...)" (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agrado regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA. 04/08/2015. DJe 10/08/2015)

#### DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

- a) Requer que seja dispensada a audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia médica para o deslinde da causa, nos termos do art. 319, VII, CPC;
- b) Determinar a citação da Requerida, por carta, para, querendo, responder à presente ação no prazo legal sob penas de confesso e revelia;
- c) A concessão da Justiça Gratuita à requerente, com base na Lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- d) Requer-se a condenação da requerida em **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), visto que a própria tabela informa que o valor devido para o caso de lesão à órgãos e/ou estruturas craniofaciais que cursem com prejuízos funcionais não compensáveis é o de 100% do valor do seguro, somado a debilidade permanente sofrida no membro superior direito que corresponde a 70% do valor total do seguro, suplantaria o teto legal, o que não é possível,** dessa forma, a condenação corresponde a diferença entre o valor



efetivamente recebido pelo requerente na via administrativa e o valor que deveria ter sido pago, ou seja, R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 85 do CPC.

e) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, presentes as características de verossimilhança e hipossuficiência do consumidos (Lei 8.078/90, Art. 6º, VIII).

f) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido, caso não atendida a súplica de julgamento antecipado da lide.

g) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome do Requerido, sejam realizadas em nome de sua advogada em seu endereço que consta no timbre.

Atribui-se à causa o valor de R\$ **12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 03 de Maio de 2018.

*Fabiana Negreiros de Azevedo*  
Advogada  
OAB/CE 35.010